



Clube Atlético Rodoviário

Fundado em 11/04/1964 *** CNPJ: 26.057.091/0001-95

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	Código RD0003	
	Versão 05	Páginas 01
TÍTULO FUNCIONAMENTO – DOS QUIOSQUES	EMIÇÃO 13/11/2017	

A Diretoria do C.A.R., no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o funcionamento dos três quiosques, sendo, Central, Ligarça e Bidão, resolve:

Art. 1º - Os quiosques terão seu horário de funcionamento atrelado exclusivamente aos dias e horários de funcionamento do clube, sendo obrigatório o encerramento do uso do mesmo 30 (trinta) minutos, antes do horário de funcionamento do clube, assim estipulados:

- Segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira: De 09:00hs às 21:30hs
- Sábados: De 09:00hs às 21:30hs
- Domingos e feriados: De 09:00hs às 17:30hs

Parágrafo Único: No caso de descumprimento dos horários acima estipulados, ficará o associado, responsável pelo evento, sujeito a cobrança de multa no valor de 10% do condomínio por cada ½ hora excedida.

Art. 2º - O **Quiosque Central** em hipótese alguma poderá ser utilizado para evento particular de associados do C.A.R., sendo vedada a sua reserva por antecipação. Sua utilização será de uso comunitário dos associados e se dará pelo grupo de associados que primeiro iniciarem sua utilização de forma comum.

Art. 3º - Os quiosques denominados **Ligarça e Bidão**, próximos à quadra de peteca e aos campos 3 e 4, eventualmente poderão ser utilizados para eventos particulares dos associados do C.A.R exclusivamente dentro do horário de funcionamento do clube, mediante reserva antecipada e pagamento de taxa de uso equivalente a 2 (dois) condomínios vigentes (como taxa de manutenção), por evento, desde que não sejam em dias de eventos festivos do C.A.R, tais como aniversário do clube, comemoração do dia das crianças, finais de campeonatos ou outros eventos comemorativos promovidos pela diretoria. A cada evento, serão liberados os dois quiosques, não podendo ter dois eventos simultâneos.

Art. 4º - Cada evento será de responsabilidade exclusiva do associado responsável pela reserva e poderá ter a presença no máximo de 20 (vinte) convidados não associados, entre parentes ou não, que não terão direito de uso das demais dependências do C.A.R tais como piscinas, saunas, campos, etc., sendo obrigatório constar em formulário de relação de convidados, bem como o número do documento de identificação e endereço de cada convidado.

Parágrafo Primeiro: O formulário relação de convidados deverá ser entregue na secretaria

ELABORADOR PRESIDENTE CAR	APROVADOR DIRETORIA DO CAR	CONTROLE INTERNET/ARQUIVO Página 1 de 2
-------------------------------------	--------------------------------------	--



Clube Atlético Rodoviário

Fundado em 11/04/1964 *** CNPJ: 26.057.091/0001-95

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Código

RD0003

Versão

05

Páginas

01

TÍTULO

FUNCIONAMENTO – DOS QUIOSQUES

EMISSÃO

13/11/2017

do C.A.R com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento;

Parágrafo Segundo: O formulário relação de convidados ficará na portaria do C.A.R no dia do evento, para o porteiro conferir e identificar os convidados com pulseira, devendo convidado permanecer com a mesma até a sua saída, sendo retirada na portaria do C.A.R.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibida a inclusão de qualquer nome no formulário/relação de convidados pré-relacionados, no dia do evento. Qualquer alteração ou substituição somente poderá ser feita na secretaria do C.A.R, dentro do prazo limite estabelecido.

Art. 5º - Fica proibido a entrada de bebidas pelos associados nas dependências do clube para eventos realizados nos quiosques, devendo as bebidas ser consumidas através de fornecimento do concessionário do Bar.

Art. 6º - Qualquer dano causado ao patrimônio do C.A.R. deverá ser restituído, seja em espécie monetária, seja na devolução, substituição ou reparação do patrimônio danificado, que deverá estar em perfeito estado de funcionamento. Em caso de substituição, esta deverá ser por bem da mesma categoria, ou superior;

Parágrafo Primeiro: Para garantia de restituição a eventuais danos causados ao patrimônio, deverá ser deixado no ato da reserva do espaço, cheque caução no valor da locação. O cheque caução ficará a disposição do associado na secretaria do C.A.R, podendo ser retirado pelo associado, no caso de não haver danos a serem reparados e/ou cumprimento no disposto no Artigo 6º por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo e não sendo resgatado, o mesmo será incinerado.

Art. 7º - Na utilização será permitido somente sonorização mecânica e com som ambiente, não devendo ultrapassar o volume de som permitido por lei de acordo com a Regulamentação Municipal Vigente, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) decibéis. No descumprimento deste item o locatário assumirá a multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) conforme TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) nº 0027.08.000098-0 firmado em 03/07/2012.

Art. 8º - Os associados que desrespeitarem as normas da presente resolução estarão sujeitos às penas constantes do Estatuto do C.A.R em vigor, a serem aplicadas pela Comissão Disciplinar.

ELABORADOR
PRESIDENTE CAR

APROVADOR
DIRETORIA DO CAR

CONTROLE
INTERNET/ARQUIVO
Página 2 de 2